

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A agressividade foi necessária à sobrevivência do ser humano. Com o passar dos tempos, a humanidade foi criando regras de convivência. A educação foi elaborada, criaram-se as escolas, mas a família era a responsável pela educação dos filhos, e o professor, o detentor do saber.

Com o desenvolvimento e o avanço tecnológico, iniciou-se uma era em que a informação está disponível de várias formas e em grande quantidade, por meio de livros, jornais, revistas, rádio, televisão, cinema, Internet, tornando tudo mais fácil – não é mais necessário pensar, não é mais necessário esforço para buscá-la. Com isso, apesar de a escola estar ligada à rede mundial de computadores, ela não consegue acompanhar todos os avanços e já não atrai grande parte dos alunos, e o professor já não é mais o detentor do saber.

As famílias quase não se encontram, há pouco tempo para o diálogo. Pais já não têm tanto tempo para o contato físico com os filhos. Muitas famílias estão desestruturadas pelo alcoolismo, pelas drogas, pela violência doméstica, pela desagregação familiar ou pela ausência de valores.

Por tudo isso, há um aumento da violência nas escolas, com alunos agressivos uns com os outros, com os professores e com a própria escola. Nas salas de aula, desânimo e indisciplina refletem em vandalismo e em agressões físicas e verbais. O professor é tratado com desrespeito e descaso, e casos de agressões, ameaças e humilhações tornaram-se comuns em salas de aula, sendo notícia na mídia.

Pesquisa realizada pela Unesco (2000-2002) já constatava que 51% dos professores e dos funcionários de escolas de Porto Alegre relataram haver desrespeito, sendo esse o segundo principal motivo para não seguir a carreira de professor.

Em 2008, a pesquisa “A vitimização de professores e a alunocracia”, análise feita por Tânia Scuro Mendes e Juliana Mousquer, da Universidade Luterana do Brasil, apontou que 58% dos professores ouvidos não se sentiam seguros em relação às condições ambientais e psicológicas nos seus contextos de trabalho. Além disso, 89% declararam que gostariam de contar com leis que os amparassem no que diz respeito à insegurança. A pesquisa foi realizada com mais de cem professores de dez escolas da rede pública e privada na grande Porto Alegre.

Pelo exposto, tem-se a necessidade de trabalhar a autoestima e a cidadania dentro das escolas, resgatando a boa convivência, envolvendo a comunidade na busca de soluções de seus conflitos e fazendo da escola um local prazeroso, que prepare o aluno para o futuro.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011.

VEREADOR ALDACIR JOSÉ OLIBONI

PROJETO DE LEI

Estabelece medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As medidas preventivas de que trata esta Lei consistem em:

I – estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades correspondentes acerca da violência contra os professores; e

II – desenvolver, nas escolas, atividades extracurriculares de combate à violência contra os professores, envolvendo professores, alunos e membros das comunidades correspondentes.

Art. 3º As medidas preventivas de que trata esta Lei serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, pelos órgãos municipais competentes e pelas entidades comunitárias locais, sob a coordenação da unidade escolar.

Art. 4º As medidas orientadoras de que trata esta Lei consistem em:

I – assistir o aluno que pratica a violência;

II – assistir o professor que sofre violência;

III – afastar, cautelarmente, o professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

IV – transferir o professor para outra escola, caso seja avaliado que não há condições para sua permanência na escola atual; e

V – outras ações, para os casos em que o professor esteja sob risco de violência que possa comprometer sua segurança.

Art. 5º As medidas orientadoras de que trata esta Lei serão adotadas, conforme o caso, pelos órgãos municipais competentes, pelas entidades representativas dos profissionais de educação e pelos órgãos competentes da comunidade escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.